

PROJETO DE LEI N.º 4368, DE 2012
(Do Poder Executivo)

Emenda modificativa apresentada ao Projeto de Lei
nº 4.368, de 2012, enviado pelo Poder Executivo.

EMENDA N.º

O Artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 35. Anteriormente a aplicação da tabela de Correlação do ANEXO II, o titular de cargo efetivo da Carreira do Magistério Superior do PUCRCE de que trata a Lei 7.596/87, da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata a Lei 11.784/2008, bem como o aposentado e o instituidor de pensão, em 31 de dezembro de 2012, que ficou retido no nível ou na classe por tempo superior ao interstício previsto, e também aqueles aposentados com a vantagem prevista no artigo 192 da Lei 8112 – RJU, terá os períodos e níveis correspondentes acrescidos.

JUSTIFICATIVA

Foram subtraídos direitos decorrentes da retenção de docentes em níveis e classes, bem como decorrentes da omissão na aplicação das normas, que precisam ser corrigidos.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2012

Deputado Jean Wyllys

PSOL/RJ



E77A54AD00